



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Data da Aprovação: 21/09/2022

Versão Consolidada: 5.1

Aprovado por: Diretoria

Uso interno

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e
Combate ao Financiamento do Terrorismo**

Versão Consolidada: 5.1

Aprovada por: Diretoria

Conteúdo

1.	Escopo	3
2.	Definições	3
3.	Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo	4
4.	Atribuições e Responsabilidades	5
4.1.	Diretoria	6
4.2.	Compliance	6
4.3.	Risco	7
4.4.	Auditoria Interna	8
4.5.	Tecnologia da Informação (TI)	8
4.6.	Cadastro	8
4.7.	Recursos Humanos (RH)	9
4.8.	Jurídico, BackOffice e Financeiro	9
4.9.	Operadores	9
5.	Avaliação Interna de Risco	10
6.	Procedimento KYC	11
6.1.	<i>Due Diligence</i>	12
6.2.	Países Sensíveis e Paraísos Fiscais	12
6.3.	PEP e OSFL	13
6.4.	INR e Trust	14
7.	Procedimento KYP	14
8.	Monitoramento, Análise e Comunicação das Operações e Situações Suspeitas	15
8.1.	Comunicação de Operações e Situações Suspeitas	17
9.	Aderência e Efetividade	18
10.	Considerações Finais	18
10.1.	Revisão	18
10.2.	Violação da Política	19
11.	Histórico de Versões	19

1. Escopo

Esta Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (“Política”) aplica-se:

- À Tullett Prebon Corretora de Valores e Câmbio Ltda. e à ICAP do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em conjunto adiante denominadas “TP ICAP”.
- A todos os Colaboradores da TP ICAP, bem como consultores e quaisquer terceiros contratados, independentemente de sua localização, função, cargo ou grau, especialmente aqueles que possuem acesso a Dados Pessoais.

A presente Política traz o conceito de ABR para fins de PLDCFT, e foi elaborada com base na antiga Instrução CVM n.º 617/2019, atual Resolução CVM n.º 50/2021 (“Res. 50”) e na Circular do BACEN n.º 3978/2020 (“Circ. 3978”). Visa estabelecer e divulgar as regras, responsabilidades e procedimentos necessários para assegurar e gerenciar as atividades de prevenção, monitoramento e comunicação de operações atípicas e suspeitas de lavagem de dinheiro, manipulação de mercado e financiamento do terrorismo, além do risco correlato, de forma integrada com os demais riscos incorridos pela TP ICAP.

A Política versa sobre (i) a adequação, o fortalecimento e o funcionamento do sistema de controles internos da TP ICAP com base na ABR; (ii) a mitigação de riscos legais, regulatórios, operacionais, financeiros, ambientais e reputacionais; (iii) a disseminação da cultura de controles para assegurar o cumprimento de leis, normas e regulamentos em vigor; e (iv) a observância das melhores práticas de mercado, sempre obedecendo os mais rigorosos padrões éticos de conduta.

Os termos desta Política estão compatíveis com os perfis de risco (i) dos clientes da TP ICAP; (ii) da própria TP ICAP, consideradas as especificidades das 2 (duas) corretoras que formam o conglomerado; (iii) das operações, transações, produtos e serviços ofertados pela TP ICAP; e (iv) dos Colaboradores da TP ICAP.

2. Definições

ABR: Abordagem baseada em risco, que consiste na análise individual de cada cliente da TP ICAP e de cada transação efetuada por este cliente nos mercados financeiro e de capitais, com base nas diretrizes da Res.50 e da Circ. 3978, levando em consideração os riscos que podem estar ali inseridos, possibilitando a adoção de medidas proporcionais aos riscos de caso, prevenindo e mitigando os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Beneficiário Final: Pessoa física que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui ou controla a estrutura empresarial, independentemente do seu percentual de participação na cadeia societária. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger os dados das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Versão Consolidada: 5.1

Aprovada por: Diretoria

Colaborador(es): Diretores, funcionários em qualquer cargo ou nível hierárquico, estagiários, trainees, administradores de qualquer subsidiária da qual a TP ICAP detenha participação de controle, fornecedores e prestadores de serviços da TP ICAP.

KYC: *Know Your Client*, refere-se à Política Conheça o seu Cliente, cuja adoção é recomendada pelo Comitê de Basileia e segundo a qual as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos internos bem definidos com o objetivo de conhecer seu cliente, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do seu patrimônio e dos seus recursos. É um elemento crítico na administração de riscos da TP ICAP.

KNP: *Know Your Partner*, refere-se aos procedimentos destinados a conhecer funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, conforme disposto na Circ. 3978.

INR: Investidores não residentes, que são pessoas físicas ou jurídicas, inclusive fundos ou outras entidades de investimento coletivo, com residência, sede ou domicílio no exterior e que investem no Brasil, conforme disciplinado pela Resolução CVM 4373/2014.

OSFL: Organização sem fins lucrativos, entidade dotada de personalidade jurídica e caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidade lucrativa.

PEP: Pessoas politicamente expostas, que são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme descrito na Circ. 3978.

PLDCFT: Consiste nas medidas de prevenção, por parte de e combate às práticas criminosas que visam (i) tornar o dinheiro ilícito em aparentemente lícito, por meio de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da movimentação ou da propriedade do recurso advindo, direta ou indiretamente, de infração penal; e (ii) a composição de fundos para financiar atividades terroristas, seja com a captação de recursos por meio de atividades lícitas ou ilícitas.

Trust: Qualquer ente despersonalizado constituído por ativos mantidos sob titularidade fiduciária e reunidos em patrimônio de afetação, segregado do patrimônio geral do titular.

3. Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

O processo de lavagem de dinheiro é ilustrado através de 3 (três) etapas:

- **Colocação:** com o objetivo de camuflar essas origens ilícitas, o envolvido procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas ou naqueles dotados de sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Com o intuito de dificultar a identificação da procedência dos recursos, o criminoso aplica técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Versão Consolidada: 5.1

Aprovada por: Diretoria

financeiro, bem como, a tentativa de sempre aplicar dinheiro em espécie ou cheques de terceiros.

- **Ocultação:** a segunda etapa do processo consiste em dificultar ainda mais o eventual rastreamento contábil dos recursos ligados à atividade criminosa. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-la de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas fantasmas.
- **Integração:** nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

As instituições financeiras, tais como a TP ICAP, podem ser usadas, inclusive inadvertidamente, como intermediárias para o ingresso ou transferência de recursos originados de atividades criminosas, tornando-se, desta forma, partes envolvidas no processo de lavagem de dinheiro.

O crime de lavagem de dinheiro pode ocorrer sob três circunstâncias:

- **Desconhecimento:** o Colaborador se envolve por total desconhecimento do assunto.
- **Má-fé (ação dolosa):** o Colaborador tem conhecimento pleno da ilegalidade e, ainda assim, deixa-se envolver na atividade criminosa.
- **Negligência, imprudência ou imperícia (ação culposa):** o Colaborador tem ciência do risco ou suspeita de ilegalidade, mas não toma nenhuma providência.

Com o objetivo de garantir que a TP ICAP não seja usada como canal para recursos ilegais os controles e monitoramentos previstos nesta Política são imprescindíveis.

O financiamento do terrorismo se caracteriza pela promoção ou recebimento de recursos com a intenção de empregá-los, ou ciente de que os mesmos serão empregados, no todo ou em parte, para levar a cabo: (i) um ato que constitua delito, nos termos da legislação aplicável; ou (ii) qualquer outro ato com intenção de causar a morte ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades em situação de conflito armado, quando o propósito do referido ato, por sua natureza e contexto, for intimidar uma população, ou compelir um governo ou uma organização internacional a agir ou abster-se de agir.

4. Atribuições e Responsabilidades

Todos os Colaboradores têm funções e responsabilidades a cumprir, nos termos e condições desta Política, e devem observá-las em sua rotina de atividades. Essas funções e responsabilidades variam de acordo com o departamento e o cargo exercido por cada Colaborador.

Uso interno

Classificação TP ICAP: Confidencial

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Versão Consolidada: 5.1

Aprovada por: Diretoria

4.1. Diretoria

A Diretoria da TP ICAP como um todo e, em especial, o Diretor responsável pelos controles internos e pelas medidas de PLDCFT respondem pela implementação desta Política, bem como pelo cumprimento integral dos termos aqui presentes, das demais normas e respectivas atualizações aplicáveis e das determinações dos órgãos reguladores afeitas à PLDCFT.

A Diretoria deve comunicar as diretrizes e os deveres previstos nesta Política, além de garantir todos os meios necessários para que as atividades relacionadas ao cumprimento desta Política sejam exercidas adequadamente, inclusive no que diz respeito às ferramentas de tecnologia que viabilizem os controles e os monitoramentos.

Nos casos em que houver incompletude de informações cadastrais, ausência de atualização de dados e/ou qualquer outro fato que afete, de alguma forma, o risco atribuído a um determinado cliente nos termos da metodologia de ABR adotada pela TP ICAP, a Diretoria deverá avaliar, motivar e decidir pela manutenção ou não do referido relacionamento em questão.

4.2. Compliance

A TP ICAP possui um Departamento de Compliance dedicado ao cumprimento desta Política e das demais regras, normas, procedimentos e controles de PLDCFT. O Compliance é compartilhado entre as 2 (duas) corretoras, às quais realizam o intercâmbio de informações.

Compete ao Compliance atestar anualmente, dentro do mês de janeiro de cada ano, a efetividade da metodologia de ABR da TP ICAP, tomando por base a quantidade de ocorrências apontadas pelos sistemas e a revisão das pontuações atribuídas àqueles que fazem ou fizeram parte do rol de Clientes Especiais e da lista de PEP, bem como a pontuação dos clientes que alteraram o seu endereço e /ou o perfil das operações efetuadas ao longo do ano sob análise.

Se o número de ocorrências for considerado significativo, a nova pontuação atribuída ou a manutenção da pontuação anterior não for condizente com os objetivos da ABR, o Compliance acionará o Risco para, em conjunto com esta área, revisar a metodologia de ABR como um todo.

Ademais, cabe ao Compliance, juntamente com o Cadastro, realizar diligências contínuas nas informações cadastrais dos clientes da TP ICAP, visando coletar dados suplementares sobre tais clientes, seus representantes e seus respectivos Beneficiários Finais, seja qual for o percentual de participação destes na cadeia societária do cliente.

Nos casos em que não for possível identificar um ou mais Beneficiários Finais nos documentos e informações compartilhados pelo cliente com o Cadastro, o Compliance envidará seus melhores esforços para identificar tais beneficiários durante o processo de *due diligence*, por meio de buscas na internet, tais como, sem se limitar, em sites (i) da Receita Federal; (ii) dos *bureaus* de crédito e informações fidedignas; (iii) das juntas comerciais; (iv) dos sites institucionais dos próprios clientes; e (v) de busca geral, como o Google.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Versão Consolidada: 5.1

Aprovada por: Diretoria

O Compliance responde também pelo monitoramento, análise e comunicação aos órgãos competentes, das operações e demais situações suspeitas de afrontarem as práticas de PLDCFT.

Nos casos aplicáveis de acordo com a metodologia de ABR, o Compliance deverá conduzir os procedimentos de *due diligence*, parte integrante do processo KYC adotado pela TP ICAP.

Ainda, compete ao Compliance (com o suporte do Departamento Jurídico, quando necessário):

- (i) monitorar, direta e permanentemente, as ordens de indisponibilidade de bens, direitos e valores, garantindo seu cumprimento de imediato e sem aviso prévio aos clientes afetados;
- (ii) comunicar imediatamente eventuais tentativas de transferência de bens, direitos e valores relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”) ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos da legislação em vigor;
- (iii) atender às demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições, em conformidade com a legislação nacional vigente; e
- (iv) informar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (“MJSP”) e à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto.

4.3. Risco

Risco é o departamento responsável por identificar, avaliar, monitorar os riscos aos quais a TP ICAP está exposta no exercer de suas atividades, e deve reportar qualquer evento atípico ao Compliance. Nesse sentido, o Risco deve manter seus controles e monitoramentos em linha com as medidas de PLDCFT traçadas pela TP ICAP e exigidas pela regulação vigente.

A metodologia de ABR adotada pela TP ICAP foi traçada pelo Risco em conjunto com a Diretoria e com o Compliance, principalmente. Por isso, caso tal metodologia seja apontada pelo Compliance como sendo insuficiente, lacunosa, obsoleta ou, de qualquer outra forma, inadequada para atribuir a melhor e mais segura classificação de risco aos clientes da TP ICAP, a área de Risco deverá proceder à sua revisão, contando com o suporte do Compliance e da Diretoria.

Além disso, para que a revisão e a atualização da classificação de risco dos clientes sejam recorrentes, o Risco parametrizou os seus sistemas de monitoramento, a fim de que a classificação de risco de cada cliente seja revisitada mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, de modo que as informações cadastrais porventura alteradas e as operações realizadas no mês anterior sejam consideradas na atribuição ou na mudança do perfil de risco do cliente.

Uso interno

Classificação TP ICAP: Confidencial

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Versão Consolidada: 5.1

Aprovada por: Diretoria

4.4. Auditoria Interna

A auditoria interna é responsável pela revisão periódica das atividades desenvolvidas pelas áreas de controle da TP ICAP, notadamente o Compliance e o Risco. Deve ser realizada por prestador de serviço independente e que possua subordinação direta à Diretoria da TP ICAP.

4.5. Tecnologia da Informação (TI)

O TI é responsável por garantir que os sistemas eletrônicos de monitoramento usados pela TP ICAP funcionem adequadamente, solucionando, de forma imediata, quaisquer problemas decorrentes de falhas do sistema, a fim de assegurar a contínua disponibilidade das ferramentas.

4.6. Cadastro

Cadastro é o departamento responsável pelo processo de aceitação e cadastramento de clientes, devendo assegurar a completude, a validade e a veracidade das informações cadastrais.

Não obstante as demais informações cadastrais básicas, e especificamente para fins de identificação de todos os Beneficiários Finais, independentemente do percentual de participação que detenham dentro da cadeia societária do cliente, o Cadastro requererá dos clientes Pessoa Jurídica e INR:

- documentação relacionada à abertura da cadeia societária do INR até o nível dos Beneficiários Finais.
- nome completo, tipo, órgão emissor e números do documento de identidade, número de inscrição no CPF/MF, data e local de nascimento, endereço completo de residência, telefone, e-mail e estado civil dos Beneficiários Finais.
- indicação se cada um dos Beneficiários Finais é ou não pessoa vinculada, PEP e se tem ou não relacionamento com profissionais do mercado financeiro.

O Cadastro envidará seus melhores esforços para obter todas as informações cadastrais junto ao próprio cliente e seus representantes, especialmente aquelas relativas à identificação de todos os Beneficiários Finais do cliente. Se o cliente e/ou seus representantes não informarem um ou mais dos dados cadastrais solicitados, o Cadastro alertará ao Compliance sobre a incompletude das informações, haja vista o processo de *due diligence* que será realizado por aquela área.

O Cadastro deverá providenciar a atualização cadastral periódica dos clientes, atendo-se ao prazo máximo definido para cada nível de risco:

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Versão Consolidada: 5.1

Aprovada por: Diretoria

Nível de Risco Atribuído	Prazo Máximo de Atualização Cadastral
Alto	12 meses
Médio	36 meses
Baixo	60 meses

O Cadastro pode ainda promover verificações aleatórias dos dados cadastrais dos clientes, com o intuito de identificar eventuais casos em que as informações estejam desatualizadas.

Caberá ao Cadastro informar à Diretoria e ao Compliance sobre os eventuais casos de clientes com pendências cadastrais ou que não fizeram a atualização periódica dentro do respectivo prazo. E caberá à Diretoria, por sua vez, decidir se o relacionamento com o referido cliente será mantido ou encerrado, apresentando os motivos da decisão.

Obs.: Tão somente para a base de clientes da Tullett Prebon, e para os fins de apuração do período máximo das atualizações cadastrais, será considerada a média das classificações de risco do cliente nos últimos 12 (doze) meses de relacionamento.

4.7. Recursos Humanos (RH)

Para os fins desta Política, a área de RH é responsável por aplicar e manter o procedimento de “Conheça seu Funcionário”, bem como realizar sessões de integração e recepção de novos Colaboradores.

O RH deve atualizar e manter a guarda da “Declaração Patrimonial Anual”, a ser preenchida, datada e assinada por todos os Colaboradores da TP ICAP anualmente. Caso identifique qualquer inconsistência nas informações prestadas por qualquer Colaborador, o RH deve comunicar o Compliance, que fará a análise para identificar suspeitas de atipicidade e de violação às regras de PLDCFT.

Além disso, o RH coordena a realização de treinamentos voltados à PLDCFT, devendo manter o controle de todos os Colaboradores que participaram dos referidos treinamentos.

4.8. Jurídico, BackOffice e Financeiro

Juntamente com a Auditoria Interna, o Jurídico, o BackOffice e o Financeiro são responsáveis pela observância e cumprimento da Política, devendo reportar ao Compliance quaisquer atividades consideradas atípicas.

4.9. Operadores

Os operadores da TP ICAP devem comunicar ao Compliance qualquer atividade ou situação que considerarem suspeita, observados os ditames da legislação em vigor e das demais políticas e manuais internos.

Uso interno

Classificação TP ICAP: Confidencial

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Versão Consolidada: 5.1

Aprovada por: Diretoria

Os operadores devem, ainda, colaborar com o Cadastro na obtenção de informações cadastrais dos clientes sempre que for necessário.

Cabe, ainda, aos operadores:

- Preencher formulário KYC quando do início do relacionamento com cada cliente que captar, bem como sempre que houver mudança em qualquer dado ali contido, obtendo todas as informações relevantes e suficientes para garantir a idoneidade e a transparência de todas as operações e negócios que o cliente vier a realizar por seu intermédio.
- Encaminhar ou providenciar que seja encaminhada a documentação cadastral que lhe for solicitada pelo Cadastro.
- Conhecer o perfil de investimentos e ter ciência do nível de conhecimento do mercado financeiro de cada um de seus clientes.
- Apresentar aos seus clientes os produtos oferecidos pela TP ICAP e os respectivos riscos, devendo assegurar que as negociações pretendidas sejam adequadas ao perfil de risco, conhecimento do mercado financeiro e situação patrimonial do cliente em questão.
- Atender às solicitações do Compliance dentro do prazo estipulado.

5. Avaliação Interna de Risco

A avaliação interna de risco visa identificar e mensurar o risco de utilização de produtos, serviços, canais de distribuição e ambientes de negociação ofertados pela TP ICAP na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

A avaliação interna considera os perfis de risco:

- Dos clientes.
- Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de tecnologias.
- Das atividades exercidas pelos Colaboradores.

Cada risco identificado deve ser avaliado quanto à probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a TP ICAP.

São 3 (três) os níveis de risco: **baixo, médio e alto**.

Cada categoria requer a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco, e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Versão Consolidada: 5.1

Aprovada por: Diretoria

Quando houver, as avaliações realizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo serão utilizadas como subsídio à avaliação interna da TP ICAP.

A metodologia e sua implementação estão descritas em documento próprio, denominado “Abordagem Baseada em Risco – Metodologia & Implementação”. Este documento será revisado com base nos indicadores de efetividade e/ou sempre que necessário, ou seja, quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados acima e/ou quando forem identificadas quaisquer oportunidades de melhoria.

Consideram-se indicadores de efetividade o resultado da comparação entre os alertas gerados pelo sistema de monitoramento de PLDFT *versus* a classificação de risco do cliente, de modo que, para os clientes de maior risco, presume-se que o sistema aponte maior número de ocorrências a serem analisadas.

6. Procedimento KYC

A TP ICAP adota um procedimento de KYC que inclui medidas para a devida identificação, qualificação e classificação de seus clientes. Tais procedimentos são compatíveis com o perfil de risco do cliente, contemplando medidas reforçadas para clientes classificados em categorias de maior risco, de acordo com a avaliação interna de risco.

Os procedimentos devem ser observados sem prejuízo do disposto na regulamentação que disciplina produtos e serviços específicos. Inclui-se neste procedimento a checagem da condição do cliente como PEP, bem como da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.

A qualificação do cliente será reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.

O procedimento KYC visa a identificação adequada de cada cliente para assegurar que a TP ICAP se relacione com clientes idôneos, prevenindo a exposição da TP ICAP a atividades ilegais ou impróprias.

Tal procedimento prevê, dentre outros aspectos:

- Formalizar o KYC por meio de formulário próprio para este fim.
- Identificar a atividade exercida pelo cliente, bem como sua estrutura, políticas internas e público alvo, se cabível.
- Verificar a origem de recursos e do patrimônio do cliente.
- Identificar o período do investimento do cliente.
- Identificar com quais tipos de operações o cliente possui familiaridade.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Versão Consolidada: 5.1

Aprovada por: Diretoria

- Qualificar a sensibilidade do cliente apresentar indícios de práticas relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Para os fins deste último item, o preenchimento e a avaliação do KYC do cliente devem considerar os seguintes critérios:

- **Critérios Prioritários** (alta sensibilidade)
 - ✓ **Setor de Atuação/Tipos de Atividade:** turismo, jogos, entretenimento, joias e metais preciosos, obras de arte, postos de gasolina, imobiliário, remessas, companhias de seguros, casas de câmbio, casas lotéricas, ONGs, futebol, instituições financeiras, *factoring*, fabricação de armas e explosivos etc.
 - ✓ **Classificação do Cliente:** PEP, OSFL, INR e *Trust*.
 - ✓ **Pessoas e Entidades Suspeitas:** aqueles cujos nomes estão ou já estiveram envolvidos com os crimes de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento do terrorismo.
- **Critérios Secundários** (média sensibilidade)
 - ✓ **Caráter, reputação e/ou publicidade negativa:** o cliente (inclusive a sua administração e seus acionistas) recebeu alguma publicidade negativa ou, na opinião do responsável pelo relacionamento, há informações significativas para acreditar que a reputação do cliente é questionável. Se houver o conhecimento de qualquer alteração que possa acarretar a mudança de qualificação de um cliente, será necessário efetuar nova diligência, a fim de avaliar os novos riscos envolvidos e obter a aprovação do Compliance e da Diretoria, quando necessário.

6.1. Due Diligence

A *due diligence* tem o objetivo de levar a TP ICAP a conhecer melhor seus clientes, buscando informações sobre o histórico de práticas comerciais, a estrutura administrativa e societária, bem como se o cliente já esteve ou está envolvido em qualquer prática ilegal.

Todos os clientes a que sejam atribuído risco alto de classificação de risco devem passar pelo processo de *due diligence*. E, independentemente do nível de risco atribuído, a *due diligence* também deve ser aplicada aos clientes (i) PEP; (ii) provenientes de paraísos fiscais e de países sensíveis; (iii) *Trust*; (iv) maiores de 70 anos ou menores de idade; e (v) cujo Beneficiário Final não se possa identificar.

O relacionamento não será iniciado caso os procedimentos de identificação e de conhecimento do cliente não possam ser concluídos.

6.2. Países Sensíveis e Paraísos Fiscais

Existem países ou territórios que merecem especial atenção por não possuírem arcabouço legislativo e regras de controles internos claras e adequadas aos melhores padrões de PLDCFT,

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Versão Consolidada: 5.1

Aprovada por: Diretoria

tornado estes locais mais propensos a abuso por parte de pessoas interessadas na lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Serão submetidos à aprovação da Diretoria da TP ICAP o início do relacionamento com clientes provenientes desses países. O objetivo TP ICAP não é inibir os negócios legítimos nas jurisdições identificadas como sensíveis, nem levar ao encerramento imediato e injustificado do relacionamento com clientes desses locais, mas, sim, avaliar o risco inerente. Por conta disso, eventuais negociações realizadas por estes clientes serão avaliadas periodicamente pelo Compliance.

Por sua vez, são considerados paraísos fiscais os países com tributação favorecida ou que garantam sigilo tanto bancário como relativo à composição societária de pessoas jurídicas.

O Compliance deverá ser notificado sempre que a TP ICAP realizar negócios com clientes provenientes de paraísos fiscais, a fim de tomar as medidas apropriadas para garantir a identificação adequada dos clientes e seus beneficiários, bem como para acompanhar as transações efetivadas.

6.3. PEP e OSFL

O início do relacionamento com clientes PEP e OSFL devem ser aprovados pela Diretoria da TP ICAP, bem como reportados ao Compliance que procederá às revisões periódicas acerca da compatibilidade entre as negociações realizadas por tais clientes e suas informações cadastrais (sem prejuízo dos demais controles atinentes).

Ao realizar transações com PEP ou em seu nome, os Colaboradores deverão estar atentos às características que indiquem indícios de operações que envolvam resultados de corrupção. Igualmente, em transações com OSFL, as operações devem ser legítimas e alinhadas com o propósito de bem comum e em prol do bem estar, do social, da cultura, da política, da filantropia ou da realização de processos produtivos de bens e/ou serviços coletivos.

A lista proposta abaixo não é exaustiva, mas ilustra algumas transações potencialmente questionáveis ou suspeitas que, muitas vezes, justificam detalhamento:

- Direcionamento de transações envolvendo PEP e/ou OSFL por meio de várias jurisdições e/ou instituições financeiras, sem propósito evidente, exceto o de ocultar a natureza, fonte, detenção ou controle dos fundos.
- Rápido aumento ou redução dos recursos ou valor dos ativos movimentados, que não seja atribuível a flutuações no valor de mercado dos instrumentos de investimento detidos na conta.
- Depósitos ou retiradas de alto valor, particularmente os irregulares, não proporcionais ao tipo de conta ou o que é conhecido e documentado no que se refere ao patrimônio legítimo ou atividades da personalidade política.
- Consulta pelo próprio PEP ou em seu nome a respeito de exceções aos requisitos de manutenção de registros ou apresentação de relatório ou outras normas que exigem a comunicação de transações suspeitas.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Versão Consolidada: 5.1

Aprovada por: Diretoria

- Ausência de requisitos e ou de clareza quanto à legitimidade da organização.
- Presença de controvérsias ou de notícias de que o PEP ou a OSFL apoia ou esteja sendo explorada por atividade terrorista.

6.4. INR e Trust

Considera-se INR com cadastro simplificado (i) o cliente de uma instituição estrangeira que mantém contrato com a TP ICAP; pelo qual (ii) essa instituição estrangeira assume, perante a TP ICAP, a obrigação de apresentar, sempre que solicitadas, todas as informações necessárias para a identificação do INR; e (iii) para à qual a TP ICAP adota medidas de avaliação de risco, atribuído à instituição estrangeira uma classificação com base nos critérios definidos na ABR.

A TP ICAP envidará os melhores esforços a fim de obter as informações necessárias para a completa identificação dos clientes INR.

No caso de *Trust*, o Departamento de Cadastro, quando necessário, solicitará suporte do Departamento Jurídico para identificar as figuras de: *settor, protector, curador ou trustee*, bem como os beneficiários do *Trust*. Se não for possível identificar ou obter tais informações, assim como as demais informações cadastrais do *Trust*, o Departamento de Compliance deverá ser informado e o início e/ou a manutenção do relacionamento com o *Trust* deverá ser decidido pela Diretoria.

Se, após a análise da documentação e das informações obtidas, houver materialidade suficiente que denote atipicidades ou indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, o cliente em questão e suas respectivas operações, se houver, serão, a exclusivo critério da TP ICAP, reportados ao COAF.

7. Procedimento KYP

A TP ICAP adota o procedimento KYP para classificar as atividades exercidas por seus Colaboradores nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco. A referida classificação deve ser mantida atualizada.

Na celebração de contratos com prestadores terceiros, a TP ICAP deve:

- Obter informações sobre o terceiro que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;
- Verificar se o terceiro foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo.
- Certificar que o terceiro tem licença do instituidor do arranjo para operar, quando for o caso.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Versão Consolidada: 5.1

Aprovada por: Diretoria

- Conhecer os controles adotados pelo terceiro relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Dar ciência do contrato à Diretoria.

A estrutura de gerenciamento de riscos adotada pela TP ICAP na contratação de terceiros está estabelecida na “Política de Contratação de Terceiros”.

8. Monitoramento, Análise e Comunicação das Operações e Situações Suspeitas

O Compliance utiliza sistema e-Guardian para acompanhamento e monitoramento das movimentações financeiras, operações e dados dos seus clientes, considerando parâmetros relacionados às informações cadastrais, histórico, perfil de movimentações e negociações, conhecimento do mercado, listas restritivas, dentre outros.

O principal objetivo deste processo é identificar e analisar operações que possam ser classificadas como atípicas/suspeitas ou que possam representar fortes indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, dentre elas:

- Operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação financeira patrimonial do cliente.
- Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos clientes.
- Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios do cliente.
- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais utilizadas pelo cliente.
- Operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.
- Toda a reincidência de ocorrências registradas nos sistemas internos ou toda a solicitação oriunda dos departamentos internos poderá dar ensejo à análise de determinado cliente e/ou operação.

O monitoramento é realizado diariamente pela área de Compliance, por meio da verificação dos alertas/ocorrências emitidos pelo sistema e-Guardian. A finalidade é analisar as situações apresentadas, verificando se podem ser consideradas operações/movimentações atípicas/suspeitas. Como resultado, o Compliance poderá, a seu critério, arquivar o alerta/ocorrência ou encaminhá-lo à diretoria, caso considere a situação atípica/suspeita. Neste caso, formulará relatório detalhado com a pertinência de se efetuar a comunicação aos órgãos reguladores, com amparo da análise técnica e criteriosa dos fatos .

Uso interno

Classificação TP ICAP: Confidencial

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Versão Consolidada: 5.1

Aprovada por: Diretoria

Os dossiês e documentos eletrônicos relativos aos registros das conclusões das análises das operações que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações aos órgãos reguladores serão mantidos pelo prazo de 10 (dez) anos.

Além do procedimentos e sistema acima informados, a TP ICAP também se utiliza dos ofícios-alertas enviados pela BSM, bem como os relacionados às Operações de Mesmo Comitente ("OMC"). As análises seguem o mesmo padrão do procedimento mencionado anteriormente.

Os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações têm como objetivo identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, especialmente às operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, inclusive:

- a) as operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção;
- b) as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica, e o patrimônio;
- c) as operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de pessoas expostas politicamente;
- d) as operações com pessoas expostas politicamente estrangeiras;
- e) os clientes e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o Beneficiário Final;
- f) as operações oriundas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira ("GAFI");
- g) as situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; e
- h) as operações e situações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.

A execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não excederá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

As diligências serão realizadas com base na classificação de risco do cliente.

Os clientes classificados em baixo e médio risco serão analisados com base em ocorrências geradas pelo sistema de monitoramento de PLDFT.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Versão Consolidada: 5.1

Aprovada por: Diretoria

Os clientes com risco **baixo** ou **médio** serão submetidos à análise padrão, baseada na situação financeira patrimonial, nas movimentações em conta corrente, nas operações executadas e nas listas restritivas.

Por sua vez, os clientes classificados em **alto** risco serão prioritariamente analisados, em detrimento dos clientes classificados em riscos menores, independentemente de haver ou não alertas do sistema de monitoramento de PLDFT. A análise dos clientes de alto risco incluirá, além das diligências padrões, o levantamento de todas as movimentações realizadas, as operações executadas e/ou canceladas, os ativos envolvidos, as listas restritivas, as perdas e ganhos e as contrapartes consecutivas. Adicionalmente, o Departamento de Compliance poderá, a seu exclusivo critério, realizar outras diligências para além das aqui descritas.

No mais, os clientes e as operações que envolvam ativos incluídos na lista de sanções impostas pelo CSNU, estarão sujeitos ao processo de *due diligence* descrito no item 6.1 desta Política, inclusive no que tange à continuidade do relacionamento, que dependerá de decisão da Diretoria.

Também serão submetidos ao processo de *due diligence* do item 6.1 os clientes cujos cadastros apresentem dados faltantes. Nesses casos, a TP ICAP envidará os melhores esforços para obter os dados que faltam durante o processo de *due diligence*. Se, mesmo após os esforços, não for possível obter os dados completos, a continuidade do relacionamento com o cliente em questão dependerá de decisão da Diretoria, nos termos do item 6.1. desta Política.

A TP ICAP deve assegurar que os sistemas utilizados no monitoramento e na seleção de situações suspeitas contenham informações detalhadas das operações realizadas e das ocorrências, incluindo informações de identificação e a qualificação dos envolvidos. Não bastasse, os citados sistemas devem manter evidências detalhada de parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Cada análise deve ser formalizada em dossiê próprio, independentemente da decisão de reportar ou não a ocorrência para o COAF.

8.1. Comunicação de Operações e Situações Suspeitas

A TP ICAP comunicará ao COAF as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, conforme decisão da sua Diretoria, com base nas informações contidas no dossiê, e registrará, neste mesmo documento, seu parecer detalhado e suas conclusões a respeito das operações ou da situação suspeita.

A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

A comunicação ao COAF ou qualquer debate sobre operações e situações suspeitas serão caracterizadas como informação confidencial, pelos envolvidos, que se comprometerão a manter o sigilo.

As comunicações poderão ser alteradas ou canceladas após o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua realização, acompanhadas de justificativa detalhada do incidente.

Uso interno

Classificação TP ICAP: Confidencial

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Versão Consolidada: 5.1

Aprovada por: Diretoria

Nos dossiês e comunicações deverão constar a identificação e a qualificação da pessoa objeto da comunicação, assim como:

- Se é pessoa exposta politicamente ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa.
- Se é pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha tentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento.
- Se é pessoa que possui ou controla, direta ou indiretamente, recursos na instituição, no caso do inciso II.

9. Aderência e Efetividade

Os mecanismos de acompanhamento e de controle da implementação e a adequação deste Política incluem:

- A definição de processos, testes e trilhas de auditoria.
- A definição de métricas e indicadores adequados.
- A identificação e a correção de eventuais deficiências.

Nos termos item 4.2 desta Política, fica a cargo do Compliance atestar anualmente, dentro do mês de janeiro de cada ano, a efetividade da metodologia de ABR da TP ICAP, com base nos testes de acompanhamento descritos.

Ainda, os mecanismos serão submetidos a testes periódicos pela auditoria interna, devendo ser compatíveis com os controles internos da TP ICAP.

A auditoria interna deverá avaliar anualmente a efetividade desta Política, bem como dos procedimentos e dos controles internos da TP ICAP. Um relatório específico, descrevendo a metodologia adotada na avaliação da efetividade, os testes aplicados e a qualificação dos avaliadores, será emitido a cada ano com data-base de 31 de dezembro, cujo teor será encaminhado para ciência da Diretoria até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

O acompanhamento da implementação do plano de ação deve ser documentado por meio de relatório de acompanhamento, encaminhado à Diretoria para ciência e avaliação até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório.

10. Considerações Finais

10.1. Revisão

A Política deve ser revisada e atualizada sempre que necessário. Qualquer alteração que seja considerada substancial deve ser aprovada pela Diretoria da TP ICAP.

Uso interno

Classificação TP ICAP: Confidencial

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Versão Consolidada: 5.1

Aprovada por: Diretoria

10.2. Violação da Política

A violação desta Política pode resultar na concretização de riscos, o que pode levar a danos significativos para a TP ICAP, incluindo, mas não se limitando, a perdas financeiras, multas regulatórias, danos à reputação e perda de negócios.

Todos os Colaboradores devem ter plena consciência de que qualquer falha no cumprimento desta Política resultará em ações disciplinares, podendo, inclusive, levar à demissão/rescisão contratual, inclusive por justa causa, além de outras sanções legais aplicáveis.

As penalidades serão estabelecidas pelo Compliance, em conjunto com a Diretoria, em função da gravidade da ocorrência e em função da reincidência ou não no descumprimento.

11. Histórico de Versões

Data	Versão	Descrição
01/10/2020	1.0	Versão inicial.
19/01/2021	2.0	Inclusão do conceito de ABR para fins de PLDCFT, e foi elaborada com base na ICVM n.º 617/2019.
27/09/2021	3.0	Revisão item 8 monitoramento, análise e comunicação.
26/04/2022	4.0	Previsão expressa de que todos os beneficiários finais são objeto de identificação, conforme solicitação do DECON / BACEN. Atualização da referência normativa (Resolução CVM n.º 50).
20/09/2022	5.0	Atualização na redação, no que se refere a procedimentos de cadastro.
21/09/2022	5.1	Retificação de texto para clarificar a forma de apuração do período máximo de atualização cadastral.